



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2025****MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE (ÓLEO LUBRIFICANTES), PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO E AGRÍCOLA OFICIAIS DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART 74, INCISO I, § 1, DA LEI 14.133/21. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da Empresa SOUZA & LOPES COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.786.020/0001-90, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de petróleo, para manutenção da frota de veículos e máquinas equipamento de construção e oficiais da Secretaria Municipal de Administração, Saúde, Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Bernardo. A solicitação de contratação baseia-se no art. 74, inciso I, § 1º, da nova Lei de Licitações, por ser inviável qualquer competição.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO



ESTADO DO TOCANTINS

000114

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, e a exigência da celebração de contratos pela Administração Pública, procedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, contudo, hipóteses em que a Licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público, uma vez que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Entre estas hipóteses repousam o art. 74, inciso I, § 1º, da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021 onde está previsto a contratação direta por inexigibilidade para aquisição de materiais de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; nos seguintes moldes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

I) aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Sobre o tema, vale destacar os ensinamentos do livro “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 2ª edição, e-book, cujo coordenador é o professor Joel de Menezes Niebuhr :

Em virtude disso, o bem só pode ser considerado exclusivo,
Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO

Breno A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 3382



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

autorizando a inexigibilidade, se as suas características peculiares, não encontradas em outros bens que lhe são concorrentes, forem decisivas ao interesse da Administração Pública. Se essas características não forem relevantes, salientá-las como requisito para a contratação a fim de justificar inexigibilidade é ilegítimo e ilegal, devendo- -se reputá-la inválida.

Tudo gira em torno da delimitação do interesse da Administração Pública, que é discricionária. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto do contrato, o agente da Administração Pública, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse da Administração Pública. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado.

A Administração Pública deve descrever o objeto com todas as características que definem o seu gênero. Trata-se das características principais ou essenciais do objeto, que definem a sua funcionalidade básica; das características que definem a própria natureza do objeto que se pretende contratar. Vai-se atentar às funções que se pretendem do objeto e descrevê-las de modo a assegurar o seu cumprimento. Sob essa perspectiva, todas as especificações que se fizerem necessárias são lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade. Logo, se alguém dispõe com exclusividade da funcionalidade básica de dado objeto, é permitida a contratação por inexigibilidade amparada no inciso I do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, dado que somente ele pode oferecer à Administração Pública o resultado e o efeito pretendido por ela.

Além disso, a Administração Pública também volta os seus olhos às características periféricas do objeto, cuja ausência não compromete a TJPAPRO202300788V01 Assinado com senha por MARCIA CRISTINA DE VASCONCELLOS ARAUJO. Use 3557908.24707129-3073 - para a consulta à autenticidade em



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35579>

08.24707129-3073 Documento gerado por RICARDO DA

SILVA LACERDA *Data e hora: 26/07/2023 08:09 SIGA-DOC

Tribunal de Justiça do Estado do Pará 197 sua funcionalidade

básica. Trata-se de características que maximizam as funções

do objeto, melhoram o conforto ou até a sua estética. Tais

características agregam ao objeto funcionalidade secundária.

(...)

Outrossim, a Administração Pública deve ser cuidadosa na instrução de tais processos de inexigibilidade, especialmente no que tange ao conjunto de provas sobre a exclusividade do fornecedor. É que a inexigibilidade se configura com a efetiva inviabilidade de competição, o que depende de uma condição de fato.

Nesse sentido, só é lícito contratar diretamente ao argumento da exclusividade do fornecedor se ele for, verdadeiramente, exclusivo. Aí vale todo tipo de prova, especialmente, a resultante dos esforços empreendidos na pesquisa dos produtos ofertados no mercado.

Diferentemente da dispensa de licitação em que, em tese, existe a possibilidade fática da realização de licitação, na "inexigibilidade de licitação", há inviabilidade de competição. Caracteriza-se quando só um "futuro contratado" ou só um "fornecedor exclusivo para um determinado objeto" é capaz de satisfazer o interesse administrativo.

Com efeito, para efetuar contratações através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo supra, a Administração deve necessariamente observar requisitos acima descritos, bem como as exigências legais para a contratação, previstas no artigo 72, e incisos do mesmo dispositivo, que assim dispõem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO

**ESTADO DO TOCANTINS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO**

// - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

/// - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

No caso dos autos, verifica-se que os seguintes requisitos supra foram considerados, vez que se observa a inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Verifique-se que o presente Processo de Inexigibilidade n.º 003/25 está acompanhado da Declaração de Exclusividade, emitida por Elion Fernandes de Moraes, Supervisor da Agência de Atendimento da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, no município de Bernardo Sayão. O documento atesta que a empresa Sousa & Lopes Comércio de Combustíveis Ltda. é o único ramo de venda de petróleo e é derivado de um mesmo estabelecimento no referido município, conforme informações contidas na declaração de exclusividade.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, para contratação de empresa para fornecimento de combustível, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias de administração, Secretária Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO, assim, devida a regularidade e legalidade da Inexigibilidade de Licitação e da minuta do contrato do presente processo administrativo.

Opina essa Procuradoria pelo prosseguimento do processo licitatório, com a devida contratação, em razão do atendimento dos ditames dos termos do Art. 74,

*Avenida Antônio Pesconi n.º 378, Centro
CNPJ n.º 25.086.596/0001-15
Fone n.º (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO*



000118

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Inciso I, § 1, da Lei de Licitação nº 14.133/2021, desde que devidamente autorizada pelo gestor.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 07 de janeiro de 2025.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI
OAB/TO 5982